

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017

Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o presente § 9º ao art. 1º da Medida Provisória nº 800, de 2017, com a seguinte redação:

Art. 1º
.....

§ 9º Constatado o descumprimento de qualquer investimento inicialmente previsto no cronograma assumido pela concessionária, independentemente de quem deu causa, a cobrança pelo pedágio será imediatamente suspensa, e só retomada após a comprovação técnica do seu reinício, sob pena de rescisão contratual.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta vai ao socorro dos milhares de usuários dessas concessões de serviços públicos no Brasil inteiro, que se sentem lesados por essas concessionárias, que continuam cobrando os pedágios, mesmo com a interrupção dos investimentos e melhorias inicialmente previstos, nos respectivos contratos de concessões.

Como exemplo, cito a duplicação da BR 101, no meu Estado do Espírito Santo, onde é público e notório que os investimentos iniciais ali previstos estão suspensos há bastante tempo, entretanto, a concessionária ECO101, continua cobrando normalmente o pedágio, como se nada tivesse acontecido, e pior, com o beneplácito do Governo Federal.

É inadmissível que o poder público se mantenha inerte a tamanho absurdo.

É claro que o Código de Defesa do Consumidor pode ser aplicado a esses casos, porém, o prejudicado ou prejudicados só estarão isentos do pagamento do pedágio, caso ingressem na Justiça pleiteando esse direito, isso, sem a garantia de êxito.



Desta forma, entendo que não é justo para com o cidadão ou para com a sociedade, e se assim entenderem os meus nobres pares, solicito o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de setembro de 2017

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

PV/ES



CD/17906.81441-67